TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2-TC 00353/19

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC-09510/15

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPIO DE SANTA RITA

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: AURORA BARBOSA DA SILVA
03.02. IDADE:82, fls.08.
03.03. CARGO: Auxiliar de Serviço
03.04. LOTAÇÃO:Secretaria de Educação
03.05. MATRÍCULA: 66.001
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.07. NATUREZA: Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais
03.08. Fundamento: Art. 40º, § 1º, inciso II, da CF/88
03.09. Ato: Portaria A nº 041/2016, fls. 100.
03.09.01. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: EMANUELLY BATISTA DE SOUZA - SUPERINTENDENTE
03.09.02. DATA DO ATO: 02 DE JUNHO DE 2016 fls. 100.
03.09.03. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA
03.09.04. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 06 DE JUNHO DE 2016, fls. 101.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 54/55, a Auditoria concluiu ser necessária a notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas para cabíveis para providenciar a Retificação dos cálculos proventuais, e a retificação da fundamentação do ato aposentatório, de acordo com o solicitado pela Auditoria.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 62030/15, atendendo em partes as solicitações da Auditoria, desta forma a Auditoria entendeu ser necessária nova notificação, para que a autoridade competente retificasse a Portaria nº 038/2013, tornado-a sem efeito, posteriormente publicando-a na imprensa oficial, e remetesse cópia ao Tribunal.

Em atendimento à notificação do Tribunal, a Autarquia Previdenciária apresentou defesa (fls. 68/69), colacionando a Certidão de Tempo de Contribuição da servidora, constando os 8.751 dias (fl. 74), os cálculos proventuais com os valores corrigidos (fl. 74).

Na oportunidade, foi colacionada a Portaria 224/2015 (fl. 84), contendo a redação correta sugerida por este Tribunal. Entretanto, faltou mencionar que se trata de uma retificação da Portaria 038/2013.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que se faz necessária a notificação do Instituto de Previdência, para que tome as providencias cabíveis, no sentido de: I- Retificar a Portaria no 224/2015, fazendo constar que se trata de uma retificação da Portaria 038/2013, haja vista impedir a existência de dois atos administrativos tratando do mesmo assunto.

Em resposta ao chamamento do tribunal a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 52496/16, ao analisar os documentos anexados a Auditoria entendeu sanado os vícios antes apontados.

Portanto, à vista de todo o exposto, a Auditoria acatou os argumentos da defesa, entendendo assim pelo saneamento das irregularidades apontadas e, portanto, entendeu que a referida aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria n° 041/16, fls. 100.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Aurora Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria nº 041/2016 - fls. 100, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de Santa Rita (de 06/06/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40º, § 1º, inciso II, da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 09510/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais da Senhora Aurora Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria nº 041/2016 - fls. 100, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 12 de março de 2019

Conselheiro Artur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 13 de Março de 2019 às 09:36

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 13 de Março de 2019 às 08:34

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 13 de Março de 2019 às 15:31

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO